

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	- DA SOCIEDADE	Pág. 01
CAPÍTULO II	- DOS OBJETIVOS SOCIAIS	Pág. 01
CAPÍTULO III	- DAS AÇÕES	Pág. 02
CAPÍTULO IV	- DO CAPITAL SOCIAL	Pág. 03
CAPÍTULO V	- DA ASSEMBLÉIA GERAL	Pág. 04
CAPÍTULO VI	- DA ADMINISTRAÇÃO	Pág. 04
SEÇÃO I	- Dos órgãos de Administração	Pág. 04
SEÇÃO II	- Do Conselho de Administração	Pág. 05
SEÇÃO III	- Da Diretoria Executiva	Pág. 06
CAPÍTULO VII	- DO PESSOAL	Pág. 11
CAPÍTULO VIII	- DO CONSELHO FISCAL.....	Pág. 11
CAPÍTULO IX	- DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO..	Pág. 12
CAPÍTULO X	- DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	Pág. 13
ANEXO I	- LEI Nº 6.404 (Art. 142).....	Pág. 14
ANEXO II	- LEI Nº 6.404 (Art. 163).....	Pág. 15

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA SOCIEDADE

- Art 1º** - Denomina-se Companhia de Tecnologia da Informação de Belém e usará abreviatura “**CINBESA**”, a empresa de economia mista constituída por autorização da Lei Municipal nº 7.217, de 28 de dezembro de 1982.
- Art 2º** - A **CINBESA** será regida pela Lei Municipal nº 7.217, de 28 de dezembro de 1982, pela legislação que regula as sociedades por ações e por este Estatuto.
- Art 3º** - A **CINBESA**, tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo estabelecer agências, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional.
- Art 4º** - A duração da Sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

- Art 5º** - A **CINBESA**, em decorrência do artigo 4º da Lei Municipal nº 7.217, de 28 de dezembro de 1982, prestará serviços mediante remuneração e tem como objetivos:
- I - atuar na área de informática;
 - II - organizar e administrar, prioritariamente, o Centro de Informações do Município de Belém, constituído pelo Centro de Processamento de Dados e pelo Cadastro Técnico de Belém.
 - III - processar e controlar o lançamento e cobrança dos tributos municipais, e os registros imobiliários referentes ao patrimônio enfitêutico do Município de Belém e transações respectivas;
 - IV - coligir, interpretar e processar as informações essenciais ao desenvolvimento das atividades administrativas empreendidas pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Belém;
 - V - prestar, com base em seus registros cadastrais e cartográficos, informações de interesse dos diversos órgãos e entidades da administração municipal de Belém, direta e indireta;
 - VI - sistematizar as informações necessárias ao planejamento municipal;
 - VII* - Prestar serviços de microfilmagem e digitalização de documentos e assemelhados; e
 - VIII* -prestar outros serviços relacionados com seus objetivos.
- Parágrafo Primeiro ** – Para fins deste artigo consideram-se outros serviços os seguintes: processamento de dados, tratamento de informações, assessoramento técnico especializado, serviços de telecomunicações, projetos e serviços de cabeamento estruturado de redes e instalações telefônicas, elétricas ópticas e de rádio frequência.

(*) *Alteração feita pela 3ª AGE de 30.04.1984.*

(**) *Alteração feita pela 26ª AGE de 30.04.2009.*

Parágrafo Segundo *– Prestar e prover serviços de telecomunicações por fio e sem fio. Estes serviços incluem: - Serviços de comunicação e multimídia – SCM que possibilitem a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídias utilizando quaisquer meios; - Acesso à Internet; - Voz sobre protocolo internet (VOIP); - Serviços de telefonia fixa comutada (STFC); -Serviços de Rede de transportes de telecomunicações – SRTT, destinados a transportar sinais de voz, dados ou forma de sinais de telecomunicações entre pontos fixos, tais como: serviços por linha dedicada, serviços de rede comutada por pacote, serviços de rede comutada por circuito.

Art 6º - Para a consecução dos seus objetivos, poderá a **CINBESA**:

- I - celebrar contratos ou convênios com todos os órgãos integrantes da Prefeitura Municipal de Belém e com outras entidades federais, estaduais ou municipais de administração direta, paraestatais, pessoas físicas, bem como organismos particulares ou governamentais da esfera internacional, para a execução de serviços ou encargos de sua competência;
- II - adquirir, locar ou arrendar bens móveis e imóveis;
- III - contrair empréstimos e obter financiamentos de órgãos ou entidades nacionais ou internacionais, públicos ou privados, oferecendo as garantias necessárias, inclusive reais;
- IV - atuar, por delegação do órgão competente, como Agente do Poder Público, desempenhando funções de administração compatíveis com as suas atribuições.

CAPÍTULO III - DAS AÇÕES

Art 7º - As ações da **CINBESA** serão ordinárias nominativas e preferenciais nominativas ou nominativas endossáveis.

Art 8º - Cada ação ordinária dá direito a um (01) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Art 9º - As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral, sendo-lhes asseguradas as seguintes vantagens:

- I - prioridade no reembolso do capital pelo valor nominal, e, sem prêmio, no caso de liquidação ou extinção da Sociedade;
- II - recebimento anual de dividendos mínimos não cumulativos de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor nominal.

Art 10º - A Prefeitura Municipal de Belém, manterá sempre 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, das ações com direito a voto.

Art 11º - A **CINBESA** poderá emitir certificados múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que os representem.

(*) *Alteração feita pela 61ª AGE de 27.04.2015.*

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com a substituição de certificados serão pagas pelo acionista que a requerer.

Art 12º - As ações preferenciais não poderão ser convertidas em ações ordinárias.

Art 13º - A transferência ou a instituição de ônus sobre as ações nominativas será feita por termo ou averbação no livro próprio, na forma da lei.

CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 14º - O Capital Social é de R\$ 8.248.612,00 (Oito milhões, duzentos e quarenta e oito mil e seiscentos e doze reais), dividido em 8.248.612 (Oito milhões, duzentas e quarenta e oito mil e seiscentas e doze) de ações, sendo 6.538.237 (Seis milhões, quinhentas e trinta e oito mil e duzentas e trinta e sete) Ações Ordinárias e 1.710.375 (Um milhão, setecentas e dez mil, trezentas e setenta e cinco) Ações Preferenciais. Em razão da alteração do artigo 14 a distribuição em espécie de ação no **Capital Social** é a seguinte:

Ações Ordinárias	6.538.237	79,26%
Ações Preferenciais	<u>1.710.375</u>	<u>20,74%</u>
TOTAL	8.248.612	100,00%

Ficando a distribuição entre os acionista da seguinte maneira:

AÇÕES ORDINÁRIAS	Quantidade	Valor
Prefeitura Municipal de Belém	4.286.625	4.286.625,00
CODEM	<u>2.251.612</u>	<u>2.251.612,00</u>
TOTAL	6.538.237	6.538.237,00

AÇÕES PREFERENCIAIS	Quantidade	Valor
Prefeitura Municipal de Belém	<u>1.710.375</u>	<u>1.710.375,00</u>
TOTAL	8.248.612	8.248.612,00

Em razão da alteração do Artigo 14 a distribuição em espécie de ação no **Capital Realizado** é a seguinte:

Ações Ordinárias	5.292.486	78,57%
Ações Preferenciais	<u>1.443.500</u>	<u>21,43%</u>
TOTAL	6.735.986	100,00%

Ficando a distribuição entre os acionistas da seguinte maneira:

AÇÕES ORDINÁRIAS	Quantidade	Valor
Prefeitura Municipal de Belém	3.040.874	3.040.874,00
CODEM	<u>2.251.612</u>	<u>2.251.612,00</u>
TOTAL	5.292.486	5.292.486,00

AÇÕES PREFERENCIAIS	Quantidade	Valor
Prefeitura Municipal de Belém	<u>1.443.500</u>	<u>1.443.500,00</u>
TOTAL	6.735.986	6.735.986,00

Art 15º - A integralização do capital subscrito pela Prefeitura Municipal de Belém poderá ser feita tanto em dinheiro como em bens móveis, respeitado o disposto na legislação em vigor.

(*) Alteração de valor dada pela 32ª AGO, de 27/04/2015 e 4ª Reunião Extraordinária do CA-2014.

Art 16º - O capital Social da **CINBESA**, desde que seu aumento tenha sido autorizado em Assembléia Geral, será integralizado, independente de reforma estatutária.

Art 17º - O ato que formalizar a integralização parcial do capital autorizado deverá ser publicado, para conhecimento de terceiros.

Art 18º - Os acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital, na proporção de número de ações que possuírem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para exercício do direito da preferência é de trinta (30) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A preferência será exercida em opção única podendo o acionista solicitar reserva ou sobras, a ser rateada entre os que assim solicitarem.

Art 19º - As ações emitidas e colocadas farão jus a dividendos “pro rata temporis”, na proporção do montante efetivamente realizado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo não se aplica aos acionistas que estiverem em mora, aos quais não caberá qualquer dividendo.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art 20º -A Assembleia Geral é o órgão superior da Sociedade, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar decisões que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento de seus negócios.

Art 21º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á até o dia 30 de abril de cada ano, em local, dia e hora previamente fixados e anunciados, para deliberar sobre assuntos de sua atribuição previstos em lei.

Art 22º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á mediante convocação na forma de lei, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem.

Art 23º * - As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo acionista majoritário e, em suas faltas ou impedimentos, por quem este designar.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Dos órgãos de Administração

Art 24º ** - A CINBESA será administrada por um Conselho de Administração, com funções normativas e por uma Diretoria Executiva constituída por: I – Um Diretor Presidente; II – Um Diretor de Produtos e Serviços; III – Um Diretor de Tecnologia; IV – Um Diretor de Administração e Finanças..

Parágrafo Primeiro: Ficam criadas a Coordenadoria de Controle Interno, a Assessoria Jurídica, o Núcleo Superior de Planejamento e a Comissão Permanente de Licitação, subordinadas ao Diretor Presidente, cada uma composta por três empregados, cujos dirigentes exercerão empregos de confiança

Parágrafo Segundo: (***)- O Diretor Presidente contará com: 2 Assessores Especiais da Presidência; 01 Assessor Jurídico; 10 Gerentes Executivos, 41 Assessores Técnicos; 8 Assessores Administrativos; 7 Assistentes Técnicos e 13 Assistentes Administrativos.

() - Alteração feita pela 3ª AGE, de 30.04.1984.*

*(**) - Alteração feita pela 59ª AGE, de 29.04.2013.*

*(***) - Alteração feita pela 32ª AGO, de 27.04.2015.*

Seção II - Do Conselho de Administração

Art 25º *-O Conselho de Administração é órgão de deliberação coletiva e será constituído por cinco (5) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois (2) anos, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Diretor Presidente da Companhia, eleito dentre os membros do Conselho de Administração.

Art 26º - O Presidente do Conselho de Administração, em suas faltas ou impedimentos, será substituído na Presidência pelo Conselheiro mais idoso.

Art 27º - A investidura nos cargos de membro do Conselho de Administração far-se-á mediante assinatura de termo no livro de posse do Conselho de Administração, observadas as disposições da lei.

Art 28º -É privativo de brasileiro o exercício da função de membro do Conselho de Administração, devendo a escolha recair de preferência em pessoa de reconhecida qualificação em assuntos relacionados com o objetivo da **CINBESA**.

Art 29º - No caso de vacância no cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes para servir até a primeira Assembléia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na vacância dos cargos, a Assembléia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO -No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete a Diretoria Executiva convocar a Assembléia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO -O substituto eleito para preencher cargo vago, completará o prazo de gestão do substituído.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria, se estende até a investidura de novos administradores eleitos.

Art 30º - Ao Conselho de Administração compete, além das atribuições definidas no artigo 142 da Lei nº 6.404, de 15.12.76**, o seguinte:

I - fixar a orientação geral de administração da Empresa, definindo diretrizes e estabelecendo a política da **CINBESA** em relação aos seus objetivos;

II - eleger e destituir os diretores da Empresa e fixar-lhes as atribuições;

III - fixar, à vista de proposta do Diretor Presidente, as tarifas e os preços dos serviços executados pela Empresa;

IV - deliberar sobre o aumento do capital social, independentemente de reforma do estatuto, em decorrência de capitalização de lucros e outras reservas;

(*) *Alteração feita pela 1ª AGE, de 11.10.83.*

(**) *Ver anexo I.*

- V - autorizar a emissão e o lançamento de novas ações até o limite do capital autorizado, e fixar a reforma de sua integralização em espécie;
- VI - autorizar o investimento por ações, em outras empresas;
- VII - aprovar estrutura organizacional, o quadro de pessoal e definir a política salarial da Empresa;
- VIII- convocar, quando julgar conveniente, a Assembléia Geral e tomar providências adequadas para a fiel execução de suas deliberações;
- IX - elaborar o seu Regimento Interno e aprovar o Regimento Interno da Empresa;
- X - aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Orçamento Anual de Trabalho da Empresa e suas alterações;
- XI - autorizar a alienação de bens imóveis;
- XII - resolver os casos omissos deste Estatuto e dos Regimentos, que não sejam da competência privativa da Assembléia Geral;
- XIII- reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por três (3) de seus membros;
- XIV - lavrar suas decisões em livro próprio;
- XV - aprovar a contratação de auditoria externa;
- XVI - solicitar informações sobre convênios e contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos.

Art 31º - Os membros do Conselho de Administração perceberão a remuneração que for anualmente fixada pela Assembléia Geral.

Art 32º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade e quantidade.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art 33º - Os Diretores serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, para mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleito, e tomarão posse mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio.

Art 34º - No caso de falta ou impedimento, o Diretor Presidente será substituído por outro Diretor por ele designado.

Art 35º - No caso de impedimento de um (1) Diretor, por período inferior de trinta (30) dias, os demais Diretores distribuirão entre si as atribuições do Diretor impedido, ressalvando o caso do artigo precedente.

Art 36º - No caso de impedimento de um (1) Diretor, por período igual ou superior a trinta (30) dias se, por conveniência da Empresa, não puder adotar procedimento previsto no artigo anterior. O Conselho de Administração designará um empregado da Empresa para exercer a função de Diretor, enquanto durar o impedimento do titular.

Art 37º - No caso de vaga de uma das Diretorias, o Conselho de Administração decidirá com respeito ao assunto.

Art 38º -O Diretor substituto indicado pelo Conselho de Administração completará o mandato do Diretor substituído.

Art 39º * -Aos empregados de confiança da Companhia, ou seja, aqueles que exercem cargos demissíveis *ad nutum* serão estendidos todos os direitos trabalhistas aos empregados do quadro permanente da Companhia, exceto: I – Pagamento de multa rescisória sobre o saldo do FGTS, como dispõe o art. 9º do Decreto Federal nº 99.684/1990; II – Aviso prévio; III – Garantia de emprego; IV – Licença para interesse particular, ainda que eventualmente previstos em dissídios coletivos ou no Regimento Interno de Pessoal; V – Adicional noturno e de sobreaviso; VI – Auxílio-doença, além do previsto na Legislação Federal pertinente; e VII – Jornada de 30 horas semanais.

Art 40º -São expressamente vedados e nulos, com relação à Empresa, os atos dos Diretores, estranhos aos objetivos sociais.

Art 41º - Compete a Diretoria Executiva:

I - exercer as atividades executivas inerentes à administração da Empresa;

II - elaborar e aprovar, submetendo ao Conselho de Administração:

a) - a estrutura organizacional da Empresa;

b) - o Plano Anual de Trabalho e suas alterações;

c) - o Orçamento Anual e suas alterações;

d) - o Regimento Interno da Empresa;

e) - o Quadro de Pessoal da Empresa;

f) - o Sistema de remuneração e vantagens do pessoal da Empresa;

III - estabelecer critérios para definição da política salarial da Empresa;

IV - aprovar os termos de convênios ou contratos a serem celebrados pela Sociedade;

V - reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocada por solicitação de qualquer Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art 42º- Os membros da Diretoria Executiva perceberão a remuneração que for anualmente fixada pela Assembléia Geral.

Art 43º - Compete ao Diretor Presidente:

I - isoladamente:

a) - exercer, pessoalmente, ou através de mandatário, a representação judicial ou extrajudicial da Sociedade,

(*) Alteração feita pela 59ª AGE, de 29.04.2013

- b)*-convocar a Assembléia Geral, convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
 - c) -planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Empresa;
 - d) - designar, dentre os outros Diretores, o seu substituto eventual;
 - e) - assinar contratos e assumir obrigações em nome da Sociedade;
 - f) - autorizar a admissão, promoção, punição e dispensa de empregados da Empresa;
 - g) - autorizar despesas.
 - h) **- designar os ocupantes das Assessorias e Coordenadorias de Programas, bem como determinar suas competências.
- II - em conjunto com outro Diretor:
- a) -movimentar contas e valores da Sociedade, emitindo e endossando cheques e outros títulos;
 - b) - alienar bens patrimoniais da Empresa, exceto os imóveis.

Art 44º SUPRIMIDO PELA 40ª AGE DE 24/04/2000.

Art 45º SUPRIMIDO PELA 40ª AGE DE 24/04/2000.

Art 46º * - Compete a Diretoria de Produtos e Serviços:**

- I - exercer o planejamento e desenvolvimento de sistemas corporativos e setoriais, bem como a metodologia e a gestão dos serviços prestados pela Cinbesa, dispondo para sua operacionalização as seguintes Coordenadorias:
 - a) - Coordenadoria de Administração, Previdência e Saúde; Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Jurídico; Coordenadoria de Infra-estrutura Urbano; e Coordenadoria de Educação, Cultura, Turismo e Assistência.
 - b) - Coordenadoria de Administração de Dados, Pesquisa e Padrões Técnicos.
- II ****Competem as Coordenadorias: Coordenadoria de Administração, Previdência e Saúde; Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Jurídico; Coordenadoria de Infra-estrutura Urbano; e Coordenadoria de Educação, Cultura, Turismo e Assistência:
 - a) - Projetar, desenvolver, implantar e manter sistemas, incluindo a elaboração do projeto lógico, físico e a programação;
 - b) - Projetar, desenvolver e implantar serviços de microfilmagem e mídia eletrônica;

() Alteração feita pela 3ª AGE, de 30.04.1984*

*(**) Alteração feita pela 29ª AGE, de 26.07.1995.*

*(***) Alteração feita pela 40ª AGE, de 24.04.2000*

*(****) Alteração feita pela 53ª AGE, de 29.01.2010*

- c) - Participar do planejamento da definição dos padrões tecnológicos a serem adotados pela Cinbesa;
- d) - Atuar de forma prospectiva, disponibilizando produtos e serviços, a partir de uma política de negócios definida pela diretoria;
- e) - Implementar ações que facilitem a atuação de técnicos designados para exercerem suas atividades no cliente usuário;
- f) - Atuar, a nível de consultoria aos órgãos da Prefeitura Municipal de Belém, na contratação de serviços externos;
- g) - Observar e fazer cumprir os padrões e normas técnicas institucionalizadas, propondo alterações que visem aprimorá-las;
- h) - Avaliar constantemente os serviços implantados, introduzindo melhorias que objetivem dar maior desempenho ao mesmo, garantindo satisfação plena ao cliente usuário;
- i) - Desenvolver pesquisa de satisfação no cliente usuário, repassando a diretoria os resultados auferidos;
- j) - Manter controle sobre a documentação dos sistemas, zelando pela sua guarda;
- l) - Assegurar a qualidade dos serviços prestados;
- m) - Efetuar o registro de propriedade dos sistemas informatizados e demais produtos, produzidos pela Cinbesa, junto aos órgãos competentes.

III - Compete a Coordenadoria de Administração de Dados, Pesquisa e Padrões Técnicos:

- a) - Proceder estudos, pesquisas e avaliações, para implementar padrões, Técnicas e Metodologias à realização dos serviços prestados pela Cinbesa;
- b) - Acompanhar o desenvolvimento dos sistemas quanto a estruturação de seus dados, a fim de assegurar sua melhor utilização;
- c) - Gerenciar a estrutura de todos os dados armazenados, garantindo sua qualidade e a documentação técnica;
- d) - Administrar e controlar as bibliotecas de programas;
- e) - Promover a integração ao nível lógico, entre os dados dos diversos sistemas, para evitar redundância e garantir a integridade dos mesmos;
- f) - Assegurar a qualidade dos serviços prestados;
- g) - Homologar os sistemas antes de sua implantação, verificando sua aderência aos padrões e normas técnicas institucionalizadas.

Art 47º SUPRIMIDO PELA 40ª AGE DE 24/04/2000.

Art 48º SUPRIMIDO PELA 40ª AGE DE 24/04/2000.

Art 49º * - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - coordenar e supervisionar as atividades de administração de pessoal, contabilidade, material, comunicações e serviços gerais.
- II - exercer a administração financeira da Empresa.
- III - admitir, promover, aplicar sanções disciplinares e dispensar pessoal, com a prévia autorização do Diretor Presidente.
- IV - conceder férias e licenças ao pessoal.
- V - propor medidas tendentes ao desenvolvimento, e treinamento de pessoal.
- VI - assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, cheques bancários, ordens de pagamento e endosso de cheques.
- VII - alienar, em conjunto com demais Diretores, bens patrimoniais da Empresa, exceto os imóveis.

Art 50º ** - Compete ao Diretor de Tecnologia:

- I - coordenar e supervisionar as atividades de Suporte Técnico, de tratamento de informações e do processamento de dados;
- II - projetar as necessidades da Empresa, no que se refere às atividades sob sua coordenação, quanto ao pessoal, equipamento e instalações;
- III - relatar ao Diretor Presidente o andamento dos projetos, a utilização dos recursos e o desempenho da produção;
- IV - propor medidas que visem o desenvolvimento das atividades operacionais e treinamento do pessoal envolvido;
- V - estabelecer medidas tendentes à utilização eficiente do equipamento de processamento de dados, bem como dos recursos humanos envolvidos e;
- VI - alienar em conjunto com os demais Diretores, bens patrimoniais da Empresa; exceto imóveis.

(*) Alteração feita pela 26ª AGE, de 01.02.1995.

(**) Alteração feita pela 26ª AGE, de 01.02.1995.

CAPÍTULO VII - DO PESSOAL

Art 51º - O regime jurídico do pessoal da Empresa é o da Legislação Trabalhista.

Art 52º * - A jornada normal de trabalho será de 06 (seis) horas, podendo a **CINBESA** instituir, à medida das necessidades, o sistema de turnos diferenciados nos setores de tratamento de informações, bem como contratar pessoal para jornada de trabalho inferior à normal, com salário proporcional, tendo em vista as peculiaridades do processamento de dados.

Art 53º * - Os empregados da **CINBESA** não podem acumular essa condição com exercício do cargo ou função pública.

Art 54º - Nenhum empregado da **CINBESA** poderá ser posto à disposição de quaisquer outros órgãos ou Entidades, com ônus para a Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO * - Excluem-se no disposto neste Artigo, os empregados solicitados para ocuparem cargos à nível de Direção Superior no âmbito da administração municipal de Belém.

Art 55º - Os direitos, deveres e responsabilidades dos empregados da Empresa, bem como os requisitos para sua admissão e forma de remuneração, constarão de Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Art 56º * - Através de competente solicitação a **CINBESA** poderá requisitar servidores públicos, com ou sem ônus, para os órgãos de origem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO * - Os servidores cedidos sem ônus para os órgãos de origem, serão enquadrados no Plano de Cargos e Salários da Companhia, levando-se em conta escolaridade, experiência e qualificação técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO * - Os servidores cedidos com ônus para os órgãos de origem, poderão perceber, a critério da Companhia, gratificação complementar, correspondente a diferença entre a remuneração percebida no órgão e a decorrente de seu enquadramento na Companhia, desde que não proibido pelo órgão cedente.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art 57º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de um exercício anual, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos deste artigo considera-se como exercício anual o período compreendido entre duas Assembléias Gerais Ordinárias.

Art 58º - É privativo de brasileiros o exercício da função de membro do Conselho Fiscal da **CINBESA**.

(*) *Alteração feita pela 12ª AGE, de 23.04.91.*

Art 59º - Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que lhes for fixada anualmente pela Assembléia Geral, observando os limites e formas estabelecidas na Legislação própria.

Art 60º - As atribuições do Conselho Fiscal são as que lhe confere o artigo 163º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 *.

Art 61º-O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário,

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões serão convocadas pelo Presidente da Sociedade ou por qualquer dos membros do Conselho.

PARÁGRAFO SEGUNDO -O Conselho se manifesta por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Art 62º- Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos pelos respectivos suplentes.

Art 63º - Além dos casos de morte renúncia, destituição e outros previstos em Lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a duas (02) reuniões consecutivas ou três (03) intercaladas, no exercício anual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a vacância de membro do Conselho Fiscal, a substituição se fará na forma do disposto no artigo 57º deste Estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Vagando mais da metade dos cargos e não havendo suplentes a convocar, a Assembléia Geral será convocada os substitutos.

CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Art 64º - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto a balanço amortizações e reservas, aos preceitos da Legislação sobre as sociedades por ações.

Art 65º - Os lucros líquidos apurados nos balanços anuais, já deduzidas em cotas de depreciação e as amortizações cabíveis, serão assim distribuídos:

I - 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social.

II - 25% (vinte e cinco por cento) aos acionistas, como pagamento de dividendos mínimos às ações preferenciais.

III - 25% (vinte e cinco por cento) aos acionistas, como pagamento de dividendos mínimos às ações ordinárias.

IV - 5% (cinco por cento) para aplicação em gratificação aos empregados da Sociedade.

(*) Ver anexo 2.

Art 66º - Salvo disposição de Lei em contrário, os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos, a contar do início do pagamento, prescreverão a favor da **CINBESA**.

Art 67º - A **CINBESA** poderá receber subvenções, doações, financiamentos ou outras contribuições da Prefeitura Municipal de Belém, de pessoas físicas e de quaisquer entidades estatais, autárquicas, paraestatais ou privadas, inclusive agentes financeiros nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art 68º - Os membros do Conselho de Administração da **CINBESA**, eleitos na Assembléia Geral de constituição, terão seus mandatos em vigor, até a reunião da Assembléia Geral Ordinária de 1985, ressalvado o disposto no artigo 140º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art 69º - Os membros da Diretoria Executiva da **CINBESA**, escolhidos na primeira reunião dos membros do Conselho de Administração, que foram eleitos na Assembléia Geral de Constituição, terão seus mandatos em vigor até a reunião da Assembléia Geral Ordinária de 1985, ressalvado o disposto no artigo 143º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art 70º - A constituição da **CINBESA** será aprovada por Decreto do Poder Executivo Municipal e, somente após esse ato poderá ser arquivada a respectiva ata, na Junta Comercial do Estado do Pará.

José Regis Junior

Presidente do Conselho de Administração da
Companhia de Tecnologia da Informação de Belém -
CINBESA

ANEXO I

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, art. 142º.

CAPÍTULO XII - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

Seção I - Conselho de Administração

Art 142º - Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II -eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser o Estatuto;
- III- fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV- convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132º;
- V- manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VI- manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o Estatuto assim o exigir;
- VII -deliberar, quando, autorizado pelo Estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- VIII- autorizar, se o Estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros;
- IX - escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

José Regis Junior

Presidente do Conselho de Administração da
Companhia de Tecnologia da Informação de Belém -
CINBESA

ANEXO II

ANEXO 2 - Lei nº 6.404 de 15 dezembro de 1976, art.163º

CAPÍTULO XIII - CONSELHO FISCAL

Art 163º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II- opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis a deliberação da Assembléia Geral;
- III- opinar sobre a proposta dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas a modificação do Capital Social, emissão de debênturis ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV-denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- V- convocar a Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 01 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI-analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- VII- examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII-exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os órgãos de administração são obrigados através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias do balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

- PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.
- PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração, se houver, ou da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos que devam opinar (n^{os} II, III e VII).
- PARÁGRAFO QUARTO** - Se a Companhia tiver auditores independentes, o Conselho Fiscal poderá solicitar-lhes os esclarecimentos ou informações que julgar necessários, e a apuração dos fatos específicos.
- PARÁGRAFO QUINTO** - Se a Companhia não tiver auditores independentes, o Conselho Fiscal poderá, para melhor desempenho de suas funções, escolher contador ou firma de auditoria e fixar-lhes honorários, dentro de níveis razoáveis, vigentes na praça e compatíveis com a dimensão econômica da Companhia, os quais serão pagos por esta.
- PARÁGRAFO SEXTO** - O Conselho Fiscal deverá fornecer ao acionista ou grupo de acionistas que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do Capital Social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.
- PARÁGRAFO SÉTIMO** - As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgadas a outro órgão da Companhia.

José Regis Junior

Presidente do Conselho de Administração da
Companhia de Tecnologia da Informação de Belém -
CINBESA